

## **PORTARIA CRN-3 nº 219/2008**

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de instituir diretrizes referentes ao trabalho técnico do Nutricionista, de **caráter voluntário, junto a entidades filantrópicas sem fins lucrativos**, baixa a presente Portaria, devidamente aprovada na 878ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2008, a qual define:

### **Artigo 1º**

O Nutricionista, devidamente habilitado, que se propuser a prestar serviços profissionais junto a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, de forma voluntária, sem receber qualquer remuneração por tal serviço, terá o devido apoio técnico deste Regional, para o bom desempenho das suas funções.

### **Artigo 2º**

O CRN-3 ao apoiar esta iniciativa, que valoriza o engajamento social da profissão junto às comunidades carentes, fará a fiscalização rotineira, dentro da legislação vigente, porém não imporá parâmetros numéricos rigorosos, no que concerne à carga horária semanal e horários dedicados à prestação de serviço à entidade.

### **Artigo 3º**

Caberá ao Nutricionista a competente responsabilidade técnica (RT), dentro do que preconiza a Lei que regulamenta a sua profissão (Lei 8234/91) e o Código de Ética Profissional (Resolução CFN nº 334/2004), para se dedicar a uma causa social, visando a melhoria da qualidade de vida, no âmbito da alimentação e nutrição, de comunidades menos favorecidas da sociedade.

### **Parágrafo único:**

Esse desempenho voluntário está previsto no Código de Ética dos Nutricionistas (Resolução CFN 334/2004), Capítulo II, DOS DIREITOS DO NUTRICIONISTA, artigo 4º que, em seu inciso IV, diz: *"prestar serviços profissionais, gratuitamente, às instituições de comprovada benemerência social, ou quando tal se justifique em razão dos fins sociais e humanos"*

### **Artigo 4º**

Além da legislação já citada e pelo que dispõe o artigo 3º supracitado, o Nutricionista deverá pautar a sua atuação profissional em legislações vigentes, como a Resolução CFN nº 380/2005 (atribuições obrigatórias e complementares por área de atuação) e outras publicadas por órgãos públicos como, por exemplo, a vigilância sanitária relativa a alimentos.

### **Artigo 5º**

Apesar do caráter voluntário dessa prestação de serviço, o Nutricionista deverá notificar o CRN-3 dessa sua responsabilidade técnica (RT) à frente da entidade, caso

seja o único profissional que responda pela Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), preenchendo o formulário próprio para registro de RT, disponível no site do CRN-3.

**Artigo 6º**

Caso o Nutricionista opte por receber estagiários de Nutrição na entidade, estes deverão ser adequadamente supervisionados, devendo nesse caso haver uma parceria do profissional com o docente responsável pela supervisão do estágio, para ampla cobertura das atividades discentes, baseado para tal na legislação do CFN que normatiza sobre esse assunto (Resolução CFN nº 418/2008) .

**Artigo 7º**

Quando o profissional se desligar dessa atividade, mesmo que voluntária, deverá notificar o CRN-3, preenchendo o formulário padrão para desligamento de vínculo empregatício, também disponível no site do Regional.

**Artigo 8º**

A presente Portaria entra em vigor logo após aprovação pelo Plenário, nesta data, revogando-se a Portaria nº 105/2000.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.

**Dra. Olga Maria Silverio Amancio**  
**CRN-3 0017**  
**Presidente**

**Dra. Liliana Paula Bricarello**  
**CRN-3 8941**  
**Secretária**